



Plano de Ensino Misto

“Regime misto, aquele em que o processo de ensino e aprendizagem combina atividades presenciais com sessões síncronas e com trabalho autónomo;” (cf. Resolução do Conselho de Ministros n.º 53-D/2020, de 20 de julho)



AESR
2020/2021

O presente Plano pretende, de uma forma clara e concisa, responder ao conjunto de orientações e medidas excepcionais propostas pelo Ministério da Educação e pela Direção Geral de saúde (DGS) para a retoma das atividades letivas e não letivas, em condições de segurança, no ano letivo 2020/2021.

"Aquele em que o processo de ensino e aprendizagem combina atividades presenciais com sessões síncronas e com trabalho autónomo."

Na necessidade de transição para um regime misto do processo do ensino e aprendizagem, que garanta a consecução do Plano de Atuação, deverão ser previstas sessões de trabalho a distância que, preferencialmente, fomentem o trabalho colaborativo entre os alunos, através da utilização de ferramentas digitais (cf. Roteiro 8 Princípios Orientadores para a Implementação do Ensino a Distância (E@D) nas Escolas).

Este Plano aplica-se quando necessário e, preferencialmente, aos alunos que frequentam o 3.º Ciclo, mantendo-se em atividades presenciais os alunos beneficiários identificados pela Escola, em risco ou perigo, sinalizados pelas comissões de proteção de crianças e jovens, e aqueles para os quais a Escola considere ineficaz a aplicação dos regimes misto e não presencial ou para outros alunos que, por razões diversas, tenham de permanecer na Escola. Neste caso, professores tutores, em estreita ligação com o professor titular/ conselho de turma, ficarão responsáveis pela garantia do apoio e acompanhamento destes alunos, no que diz respeito às atividades letivas. Pode este Plano alargar-se, excepcionalmente, aos restantes ciclos em função da situação epidemiológica da COVID-19.

1. Há lugar à adoção do regime misto quando se verifique, devido à situação epidemiológica causada pela doença COVID-19, a impossibilidade de as escolas manterem as turmas em regime presencial e não seja possível ou suficiente a adoção das medidas relativas ao horário de funcionamento, à reorganização dos horários escolares e à gestão dos espaços escolares.
2. Quanto à organização e funcionamento das atividades letivas e formativas no regime misto:
 - As atividades letivas e formativas são realizadas com recurso às metodologias mais adequadas, de acordo com as orientações da área governativa da educação, tendo por referência o disposto no Decreto-Lei n.º 54/2018, de 6 de julho, na sua redação atual, no Decreto-Lei n.º 55/2018, de 6 de julho, bem como o disposto no Perfil dos Alunos à Saída da Escolaridade Obrigatória e as Aprendizagens Essenciais;

- O processo de ensino e aprendizagem desenvolver-se-á através da combinação entre atividades presenciais, sessões síncronas e trabalho autónomo;
- Proceder à revisão e ajustamento do planeamento curricular, a que se refere o artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 55/2018, de 6 de julho;
- Adequar a organização e funcionamento do regime misto à carga horária semanal de cada disciplina tendo por base, na definição dos horários dos alunos, designadamente, os seguintes pressupostos:

i. Privilegiar a interação direta entre os alunos e o professor;

ii. Repartir a carga horária de cada disciplina entre atividades presenciais, sessões síncronas e trabalho autónomo;

iii. Alternar as atividades presenciais com o trabalho autónomo.

e) O trabalho autónomo deve ser desenvolvido mediante orientações dos docentes das respetivas disciplinas, podendo eventualmente ser coadjuvado por uma equipa de docentes constituída para esse efeito, sendo realizado com recurso, entre outros, a ferramentas e recursos digitais.

3. A matriz curricular é materializada na conjugação da redução da carga letiva presencial com o trabalho autónomo, síncrono e assíncrono a todas as disciplinas, de acordo com a regra seguinte:

- Disciplinas com carga horária de 2 a 4 horas – 1 hora não presencial;
- Disciplinas com 5 ou mais horas – 2 horas não presenciais.

4. O professor titular de turma ou os docentes da turma, sob coordenação do respetivo diretor, devem adaptar o planeamento e execução das atividades letivas e formativas, incluindo, com as necessárias adaptações, as medidas de apoio definidas para cada aluno, garantindo as aprendizagens de todos;

5. Os docentes devem fazer o registo semanal das aprendizagens desenvolvidas e das tarefas realizadas no âmbito das sessões síncronas e do trabalho autónomo, recolhendo evidências da participação dos alunos tendo em conta as estratégias, os recursos e as ferramentas utilizadas pela Escola e por cada aluno;

6. O diretor de turma deve garantir a articulação eficaz entre os docentes da turma, tendo em vista o acompanhamento e a coordenação do trabalho a realizar pelos alunos, promovendo a utilização proficiente dos recursos e ferramentas digitais, bem como o acesso equitativo às aprendizagens.

7. Manter-se-á a organização do espaço estipulada no regime presencial.

8. Este regime de funcionamento, logo após a tomada de decisão, implicará, de imediato, a permanência em casa de todas as turmas do 7.º ano de escolaridade, na semana seguinte, as turmas de 8.º ano e, na seguinte, as de 9.º ano, rotativamente, em alternância semanal, até indicação em contrário pelas autoridades de saúde/DEGestE.

9. Estas turmas terão aulas à distância, em regime não presencial, durante uma semana, enquanto as restantes manterão as aulas em regime presencial, de acordo com o ponto 3.

Elaborado com base nas orientações do Conselho Pedagógico de 2 de setembro de 2020

A Presidente/Diretora